

## CONTRATO Nº 001/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PESSOA JURIDICA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A - MCA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA ORIUNDO DO PROC. 2013.11.006-ADM. EDITAL Nº 001/2014.**

**CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela Lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.368, sala 103, Edifício Top Tower, 1º andar Bairro Bosque da Saúde, CEP.:78.050-000 Cuiabá-MT, telefone para informações (65) 3028-4652, inscrito no CNPJ sob Nº 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, por seu representante legal NICÁCIO LEMES DE ALMEIDA JUNIOR; Brasileiro; Casado; Arquiteto; CPF: Nº 233.543.991-04; residente na Avenida Doutor Helio Ribeiro nº 101, Aptº 101 Bairro Residencial Paiaguás, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MCA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA**; inscrito no CNPJ sob Nº 37.465.515/0001-77; Trav. Profª Leonor Borralho nº 44 Bairro Araés; CEP: 78.005-650; (65) 3321-0597/3322-5503; por seu representante legal JAIR ALVES DA ROCHA; **Contador**; CPF: Nº 363.113.321-91; RG: Nº 499984-SSP-MT; Rua Antonio Dorileo nº 255, Ap. 305, BL e Cond. SPAZIO CRISTALLI, Bairro CoopHEMA CEP.: 78000000 – Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme condições constantes neste Contrato e seus Anexos, a saber:

#### 1.1.1. CONTABILIDADE

1.1.1.1. Registro contábil de todos os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade;

1.1.1.2. Elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, consoante o disposto na Lei 4.320/64 e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e notas explicativas;

1.1.1.2. Gerenciamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

1.1.1.3. Assessoria nos assuntos pertinentes à Contabilidade Pública.

### 2. ORÇAMENTO

2.1 Empenho: confecção, liquidação, baixa;

2.2 Elaboração de proposta orçamentária;

2.3 Elaboração de reformulação orçamentária;



- 2.4 Elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual;
- 2.5 Controle e gerenciamento da execução orçamentária;
- 2.6 Assessoria nos assuntos pertinentes ao Orçamento Público.

### 3. TRABALHISTA

- 3.1 Execução das rotinas de admissão e desligamento de funcionários;
- 3.2 Folha de pagamento mensal e do 13º salário;
- 3.3 Anotações gerais em Livro Registro de Funcionários, CTPS, etc.;
- 1.1.4.4. Serviços prestados por profissionais autônomos (o contrato de prestação de serviços profissionais deve ser elaborado pela assessoria jurídica);
- 1.1.4.5. Assessoria nos assuntos pertinentes à área trabalhista.

### 4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1.1.5.1. Elaboração e transmissão eletrônica das diversas obrigações acessórias impostas pelo Fisco, tais como: DIPJ, DCTF, RAIS, DIRF, SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), etc.
- 1.2. Os serviços mencionados no presente objeto serão executados pela CONTRATADA com total autonomia e liberdade, assumindo o compromisso de atingir e de fazer cumprir os objetivos deste contrato.
- 1.3. Toda a documentação ficará sob a guarda do CONTRATANTE, somente permanecendo em poder da CONTRATADA para trabalhos eventuais que não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE.
- 1.4. O CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA toda a documentação necessária à escrituração contábil, organizada segundo orientações da CONTRATADA, em tempo hábil para o processamento adequado das informações.



1.5. A CONTRATADA terá livre arbítrio nas suas determinações e prestará os serviços profissionais contratados nos casos atenuantes a este Contrato com honestidade e dedicação, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua dignidade profissional (Código de Ética Profissional do Contabilista), respondendo, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

1.6. Os atos e fatos administrativos praticados pelos diretores e/ou funcionários do CONTRATANTE, de intenção de lesar o fisco e/ou organismos públicos, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de responsabilidade profissional, civil ou criminal.

1.7. A CONTRATADA é o responsável pela apresentação, em tempo hábil, de todos os documentos fiscais, tributários e trabalhistas, bem como a emissão de todas as guias, empenhos e respectivos cheques, para que a CONTRATANTE disponibilize os recursos para os devidos recolhimentos dentro dos prazos legais.

1.8. A falta de recolhimento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, de quaisquer taxas, tributos ou qualquer outro tipo de pagamento, que resultar em multa ou penalidade, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo, inclusive, motivo de rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

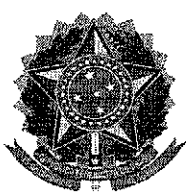
2.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.2. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.3. Para o bom andamento dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA estrutura logística adequada, recursos humanos e materiais adequados e suficientes para o auxílio no desenvolvimento das rotinas administrativas e financeiras do dia-a-dia;



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. Valor dos serviços: **R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais), mensal**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.
- 4.2. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Contratação e seus Anexos.
- 4.3. Excetuam-se do preço apresentado, serviços de terceiros, correio, xerox, transportes, cópias fotográficas e outros similares, considerados operacionais, taxas e custas processuais, diárias de alimentação e hospedagem para deslocamento para outros locais que não seja a sede do CAU/MT, que deverão ser suportados pelo Conselho;
- 4.4. O preço contratado poderá ser reajustado após o decurso de 12 meses de vigência contratual, considerando a variação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo a livre escolha da CONTRATANTE, dos últimos doze meses, considerando-se na contagem deste período, o percentual do índice vigente no prazo de 60 dias antes da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE.
- 5.2. Para fins dos pagamentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
  - d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
  - e) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira.
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - g) Improbabilidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- 5.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 5.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 5.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 5.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 5.2.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com



a legislação vigente.

5.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão sobre a conta nº

6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

- a) na rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;



8.1.3. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. Pela não assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) após sua convocação, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão do direito de contratar com o CAU/MT, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato;
- b) subcontratação total deste Contrato;
- c) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- e) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência da CONTRATADA;
- g) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a



CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato proveniente desta é de 12 (doze) meses, com início em 20/02/2014 até 19/02/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa

oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

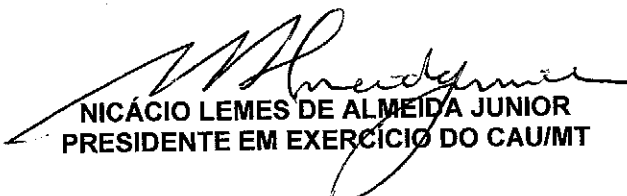
13.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

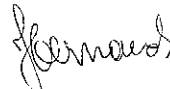
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2014.

  
NICÁCIO LEMES DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CAU/MT

  
JAIR ALVES DA ROCHA  
MCA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA  
Jair Alves da Rocha  
Contador  
OAB/MT 006359/O-4

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 138 940. 661. 53

Nome:

CPF: